



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 653 / 2009

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRECTOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 84/2009-2013 de 5 de Novembro de 2009, torno público o Despacho n.º 86/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 5 de Novembro do corrente ano:

“Determino, nos termos do disposto no artigo 69º, n.º 2 e 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designada por LAL, que a Sr.ª Vereadora Maria Amélia de Jesus Pardal pode **subdelegar**, no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica, **Sr. Arqt.º José António Veríssimo Paulo**, as competências que lhe foram por mim delegadas, na área do urbanismo e do regime legal da urbanização e edificação contido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do regime da urbanização e da edificação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística ao conhecimento da pretensão;
2. Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis;
3. Determinar a suspensão do procedimento quando as deficiências e ou omissões verificadas não sejam supráveis ou sanadas;
4. Determinar a promoção da consulta das entidades nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20º, as quais nos termos da lei aplicável devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas;
5. Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 68º da LAL, a competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

6. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 68º da LAL, promover a publicação, em Diário da República, em boletim municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º;
7. Nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 70º da LAL, autorizar o registo de inscrição de técnicos;
8. Nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 70º da LAL, autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
9. Nos termos da alínea e) do número 3 do artigo 70º da LAL, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos;
10. Nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 70º da LAL, autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos;
11. Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 70º da LAL, autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares dos interessados."

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de Novembro de 2009

O Director Municipal de Administração Geral